



CONTRATO 146/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 101/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECORTE DIGITAL DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - PODER EXECUTIVO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - PODER JUDICIÁRIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO*, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. *SÉRGIO ANSELMO SASDELLI*, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, com escritório à Alameda Rio Negro, nº 1.030, Conjunto 603, Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Gerente Administrativa Sr^a. *SIMONE JOSÉ DE ALMEIDA*, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 33.769.351-1 e inscrita no CPF/MF nº 224.078.468-77, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2010 (PMRC), ratificada em 11 de agosto de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto *a contratação de serviço de recorte digital de publicações em diário oficial do estado - comércio, indústria e serviços, diário oficial do estado - poder executivo, diário oficial do estado - poder judiciário, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2010 (PMRC), conforme anexo.*

Parágrafo único: A **CONTRATADA** busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

Cláusula Segunda – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, conforme fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2010 (PMRC).

Cláusula Terceira – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)**, pelo fornecimento do objeto da referida Dispensa, incluído todas as despesas acessórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único: O valor acima descrito inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da *CONTRATADA* e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Quarta – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionário, mensal, contados após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 17 de agosto de 2010 à 16 de agosto de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo único: Na prorrogação deste contrato os valores da cláusula segunda serão reajustados com base no IGPM.

Cláusula Sexta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo primeiro: A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo segundo: A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

Parágrafo terceiro: A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo quarto: A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

Parágrafo quinto: A *CONTRATANTE* deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

Parágrafo sexto: Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da *CONTRATADA*, agência: nº 1821-X, conta corrente nº 45.907-0, Banco do Brasil.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.01.00	2134	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	Assinatura de Periódicos e Anuidades

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, mensal, mediante a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.
- g) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.
- h) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- i) Prestar à *CONTRATANTE*, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.
- c) Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.



- d) Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.
- e) Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à *CONTRATADA* e acompanhar o correspondente recebimento.
- f) Permanecer em constante contato com a *CONTRATADA*, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- g) Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo *GriffonAlerta*, cedido gratuitamente para uso da *CONTRATANTE* e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Por inadimplência de cláusula contratual;
- e) Por inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela *CONTRATANTE*;
- f) Por interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da *CONTRATADA*, sem justificativa apresentada e aceita pela *CONTRATANTE*;
- g) Por liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da *CONTRATADA*;
- h) Por transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima-Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. *SÉRGIO ANSELMO SASDELLI*, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, lotado no Governo Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo terceiro: Pela parte *CONTRATADA*, o acompanhamento se dará pela Srª *SIMONE JOSÉ DE ALMEIDA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 33.769.351-1 e inscrita no CPF/MF nº 224.078.468-77.

Cláusula Décima-Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

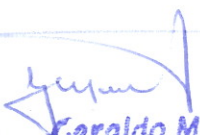
Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Agosto de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

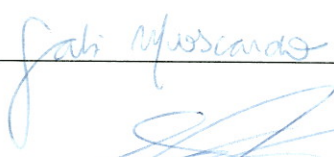

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal
CPF 089.954.609-97

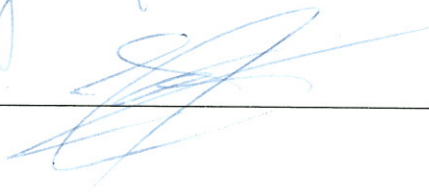

Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Simone José de Almeida
Griffon Brasil Assessoria Ltda – Contratada

TESTEMUNHAS:

Visto do Departamento Jurídico:






Simeão Sampaio de Paula
OAB/PR 55.803


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Anexo

Módulo Primeiro

UN - Diário da Justiça da União - DJU, UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal, UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça, UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho.

Módulo Segundo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1, DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3, DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2.

Módulo Sétimo

PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, PR - Diário Oficial Executivo, PR - Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - CIS, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região.

Módulo Oitavo

PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal de Justiça, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional Eleitoral, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 2ª Instância.

Descrição do Edital	Valor	Modalidade	Observações
MOTOR MB 113MB OM 352, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS	1.500,00	Habilitado	
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME	1.760,00	Habilitado	
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
Item 002:10590 REVISÃO DE BOMBA INJETORA M. BENZ / MB 1313			05.336.134/0001-00
MOTOR MB OM 352, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
Item 003:10591 REVISÃO DE BOMBA INJETORA SCANIA K 112			05.336.134/0001-00
MOTOR SCANIA 112 / SCANIA DS 112 HS, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
Item 004:10593 REVISÃO DE BOMBA INJETORA VW 14140			05.336.134/0001-00
MOTOR MWM D229/6CC, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
Item 005:10594 REVISÃO DE BOMBA INJETORA VW 13180			05.336.134/0001-00
MOTOR MWM 6.1 TCA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
Item 006:10595 REVISÃO DE BOMBA INJETORA MB 608/ 19P/85 CV			05.336.134/0001-00
MOTOR OM 314 MB ANO 86, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
Item 007:10596 REVISÃO DE BOMBA INJETORA MB L 1113			05.336.134/0001-00
MOTOR MB OM 352, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
Item 008:10597 REVISÃO DE BOMBA INJETORA MICRO MASCARELE GRAN MINI			05.336.134/0001-00
MOTOR MB 31P 115 CV/ MB OM 364 LA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
Item 009:10598 REVISÃO DE BOMBA INJETORA VOLARE V8 MO / 19P 115 CV			05.336.134/0001-00
MOTOR MWM 4 C TURBO / ANO 2007 / MWM 4.107, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
Item 010:10599 REVISÃO DE BOMBA INJETORA MB / SPRINTER 313			05.336.134/0001-00
MOTOR OM 611 LA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
Item 011:10600 REVISÃO DE BOMBA INJETORA TRATOR MF 292/4			05.336.134/0001-00
MOTOR PK 4000, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
Item 012:10602 REVISÃO DE BOMBA INJETORA MAQUINA MF 86 HS RA			05.336.134/0001-00
MOTOR PK 4236, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL			
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			
Item 013:10603 REVISÃO DE BOMBA INJETORA TRATOR NEW HOLLAND TL 80 4X4			05.336.134/0001-00
MOTOR MWM 229, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			00.076.324/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2010 – (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 101/2010 (PMRC)

Objeto: A contratação de serviço de recorte digital de publicações em diário oficial do estado - comércio, indústria e serviços, Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário.

Contratada: GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

CNP/JM/F: 09.486.392/0001-15

Valor: R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)

Pagamento: Todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 17 de agosto de 2010 à 16 de agosto de 2011.

Assinatura: 17 de Agosto de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2010

SÚMULA: Cria a Câmara Municipal Mirim e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica criada a Câmara Municipal Mirim, composta por 9 (nove) Vereadores.

§ 1º – É facultado à instituição não participar das eleições, cabendo esta decisão ao seu (ua) diretor (a);

§ 2º – Todos os alunos das 4ªs (quartas) séries poderão votar e ser votados, sendo que para participar da eleição deverão cumprir com os seguintes requisitos:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – possuir 2/3 (dois terços) das notas iguais ou superiores a 8,0 (oito) e 1/3 (um terço) das notas iguais ou superiores a 6,0 (seis);

§ 3º – É permitida a participação de escolas particulares;

§ 4º – A eleição se dará pelo voto direto, secreto e facultativo dos alunos;

§ 5º – É vedado ao aluno votar em estudante de outro estabelecimento de ensino;

§ 6º – Caso haja empate na votação será considerado eleito àquele que possuir a maior média de notas em português, matemática e geografia;

§ 7º – Após a eleição, antes da posse, a instituição remeterá à